17

PROJETO DE LEI Nº 48/92

DOCUMENTO Nº 1162/92

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 77 /92
EM 3 / 6 /92

Para obter seu alvará de funcionamento junto à Prefeitura Municipal, os estabelecimentos que exploram as chamadas diversões eletrônicas, jogos de pebolim e mini-bilhar são obrigados a atender a várias exigências previstas na Lei Municipal nº 2.161, de 17 de novembro de 1987.

Dentre as exigências contidas naquele diploma legal consta a obrigatoriedade desse tipo de atividade distar 200 (duzentos) metros de qualquer estabelecimento destinado à educação, saúde, cultura, assistência social, culto religioso, ' administração e serviços públicos. Essa restrição tem como objetivo evitar a permanência de menores nessas casas de diversões.

A Lei Municipal nº 91-A, de 19 de março de 1992, alterou o citado diploma legal, permitindo ao estabelecimento cujo alvará não se encontre vencido, sua transferência para outro local.

Ocorre que essa alteração tem gerado muitas interpretações com relação à exigência do distanciamento de 200 (duzentos) metros de estabelecimentos que desempenham as atividades citadas, havendo, pois, necessidade de se aperfeiçoar o citado diploma legal.

Sendo assim, submetemos à apreciação do E. Plenário o seguinte

SV/amlf

PROJETO DE LEI Nº 48/92
DOCUMENTO Nº 1162/92

Dá nova redação a dispositivo da Lei Municipal nº 2.161/87, alterada pelas Leis Municipais 73-A/91 e 91-A/92.

Art. 1º - O Parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 2.161, de 17 de setembro de 1987, alterada respectivamente pelas Leis 73-A, de 27 de novembro de 1991 e 91-A, de 19 de março de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - .....

Parágrafo único - O estabelecimento cujo alvará não se encontre vencido e que por determinação judicial necessite continuar suas atividades em outro local, poderá ter seu alvará de funcionamento transferido, desde que obedecidas as exigências do art. 1º e seus parágrafos."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE 02 / 06 / 92

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 2 de junho de 1992.

NICOLINO SIMONE FILHO

ARQUIVADO EM 03/07/92
ARQUIVISTA

SV/amlf